



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

TERMO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA N.º 06/2024, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS COM MOVIMENTAÇÃO GRATUITA DE PROPRIEDADE, QUE FAZEM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A MARINHA DO BRASIL/BASE NAVAL DE NATAL/RN, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA – JF/PB**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **ALIENANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, CPF/MF nº 025.903.824-56, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.373/2018 c/ alterações pelo Decreto nº 10.340/2020, e da Resolução-CJF nº 880/2024, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e a **BASE NAVAL DE NATAL/RN**, CNPJ nº 00.394.502/0033-21, localizado na Rua Sílvio Pélico, s/n, Bairro do Alecrim, Natal, CEP: 59.040-150, a seguir denominado simplesmente **ALIENATÁRIA**, neste ato representado pelo Capitão de Fragata **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO**, brasileiro, CPF nº 052.901.677-06, têm justo e avençado o presente instrumento de **TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nos termos do Inciso II do art. 5º do Decreto nº 9.373/2018 e alterações pelo Decreto 10.340/2020, e de acordo com a alínea *b* do inciso I do art. 51 da Resolução nº 880/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a transferência externa de 01 (um) AUTOMÓVEL MODELO **COURIER 1.6 PARA CARGA ANO 2008/09 COR PRATA 02 PORTAS PLACA MOM-9353 CHASSI 9BFZC52P89B883780 FABRICANTE FORD**, tombo 30.456 (4596535), juntamente com 01 (um) **RADIO COMPACT DISC CD PLAYER, PARA AUTO, AM/FM, MODELO HE-1850, MARCA PIONEER**, tombo

14.779 (4600738), autorizada através da Decisão da Direção do Foro (doc SEI 4629087), constante nos autos do Processo Administrativo nº 0003533-61.2024.4.05.7400, respectivamente, com troca de responsabilidade e transferência gratuita de propriedade, em favor do ALIENATÁRIO, do bem móvel pertencente ao ALIENANTE, visando fortalecer a cooperação entre os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional na utilização dos recursos, devendo os bens serem utilizados pela **MARINHA DO BRASIL/BASE NAVAL DE NATAL/RN**, localizada na Rua Sílvio Pélico, s/n, Bairro do Alecrim, Natal, CEP: 59.040-150, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O ALIENANTE titular da (o) posse/domínio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, dos bens móveis inservíveis, constantes no cadastro do sistema de patrimônio GEAFIN, tombos 30.456 e 14.779 (4596535 e 4600738), promove a TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS no estado e condições em que se encontrarem para o ALIENATÁRIO, com todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

2.2. No ato de ALIENAÇÃO cada órgão deverá providenciar os necessários registros nos respectivos sistemas de contabilidade e patrimônio;

2.3. No momento da retirada do veículo pelo órgão serão entregues pela Seção de Transportes/JFPB os documentos necessários para regularização junto ao Detran – PB, devendo, no prazo máximo de 30 dias, a alienatária regularizar a transferência do veículo junto ao Detran-PB, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do art. 123 do CTB, e apresentar os documentos comprobatórios para a Seção de Segurança e Transportes da JFPB

2.4. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou apresentarem risco ao meio ambiente serão descartados pelo ALIENATÁRIO com a observância dos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente;

2.5. Em nenhuma hipótese será permitida a devolução dos citados bens ao ALIENANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

3.1. Para dirimir questões oriundas desta TRANSFERÊNCIA EXTERNA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS e que não forem passíveis de mediação administrativa prevista na Lei n.º 13.140/2015, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2024.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Diretor do Foro da Justiça Federal na Paraíba, em exercício

Pela ALIENANTE

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO

Marinha do Brasil/Base Naval de Natal/RN

Pela ALIENATÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, VICE-DIRETOR DO FORO**, em 30/10/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACEDO**, Usuário **Externo**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4648583** e o código CRC **1B01200D**.

0003533-61.2024.4.05.7400

4648583v12